



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

LEI MUNICIPAL Nº 4861/2012

Institui a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de São Vicente do Sul, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais, e adota outras providências.

ROBERTO FARIAS NAGERA, Prefeito de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Vicente do Sul a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizada, anualmente, de 1º de novembro a 31 de novembro.

§ 1º Esta Campanha será realizada em conjunto com empresas e instituições instaladas no Município, e devidamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária de São Vicente do Sul; a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com estes estabelecimentos realizará, no período indicado nesta Lei, castrações de caninos e felinos (machos e fêmeas), gratuitamente mediante patrocínio para os animais de rua e sem dono.

§ 2º A Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos é voltada a animais de rua e sem dono.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente cadastrará as empresas e instituições participantes até 30 de setembro, anualmente.

§ 1º Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá buscar parcerias junto às entidades representativas dos médicos veterinários, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) municipais e estaduais de bem estar animal, bem como junto ao Instituto Federal Farroupilha, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de Veterinária para o sucesso da mesma.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá buscar junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos, entidades ambientalistas e de proteção aos animais, a realização de convênios que possibilitem o patrocínio das castrações, com a gratuidade das mesmas para os animais de rua e sem dono.

Art. 4º Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando os estabelecimentos onde a castração será realizada gratuitamente para os animais de rua e sem dono.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá providenciar também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, e de outros animais domésticos, contendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
- b) estímulo à adoção ao invés da compra de animais domésticos;
- c) informações sobre zoonoses;
- d) noções de cuidados com estes animais;
- e) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- f) castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação; e
- g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, médicos veterinários e as ONGs de bem estar animal julgarem importantes.

§ 1º O material informativo e educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias e ONGs de bem estar animal incentivando a atuação destes como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos.

Art. 6º A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a classe de médicos veterinários e ONGs de bem estar animal deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos, e de outros animais domésticos, junto aos meios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

comunicação, para conhecimento de toda a população.

Art. 7º A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos e acompanhamento pós operatório, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 1º Para inscrever o animal, o responsável deverá procurar a clínica participante da campanha localizada mais próximo de sua residência.

§ 2º Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para cães e gatos de rua, que terão prioridade na castração em relação aqueles que possuem donos e são devidamente abrigados.

§ 3º Para formalizar a inscrição de cães e gatos que tenham dono, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência. Caso seja possível, apresentará também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu vacinas.

§ 4º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 5º Na data da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica marcará a data e horário da castração do animal inscrito, e fornecerá à entidade ou pessoa que encaminhou o cão ou gato de rua e ao proprietário do animal, instruções a respeito do pré-operatório.

§ 6º Independentemente da Campanha estipulada nesta Lei, durante todo ano, o Município de São Vicente do Sul, deverá providenciar a coleta, castração e cuidados com os animais encontrados nas ruas.

Art. 8º No dia marcado para a castração a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º Em caso de se verificar algum impedimento para a castração o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

§ 2º O veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º O animal castrado, sendo de rua ou de dono conhecido, deverá ser identificado com tatuagem numa das orelhas ou de outra forma visível e permanente, de forma a impedir que o mesmo seja conduzido novamente para cirurgia.

§ 4º A clínica deverá fornecer aos responsáveis e proprietários comprovante da castração contendo, no mínimo:

- a) o nome e endereço do estabelecimento;
- b) o veterinário responsável;
- c) espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado; e
- d) gratuidade do procedimento para os animais de rua ou valor reduzido cobrado dos proprietários de baixa renda.

§ 5º Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística e faturamento do procedimento.

Art. 9º Todas as clínicas participantes da campanha deverão orientar os responsáveis ou proprietários de animais castrados (operados ou não) sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes e, sempre que possível à população, o material informativo e educativo elaborado sob a das secretarias mentoras do Programa, conforme o art. 5º desta Lei.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente poderão buscar meios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos, entidades ambientalistas e de proteção aos animais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- a) a cobertura integral do custo, através de patrocínio, das castrações de animais de rua e sem dono;
- b) a organização da Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, visando gratuidade das castrações, conforme o disposto no art. 3º desta Lei;
- c) a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no art. 4º desta Lei;
- d) a criação e confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos conforme o disposto no art. 5º desta Lei;
- e) a máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e educativo, prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 11º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 15/10/2012.livro 33.